



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

P. 17.206/12 Ap. 39.240/05 (capa)

Altera a Lei nº 2.339, de 15 de fevereiro de 1.982 e a Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera para o uso de indústria, comércio e serviço, conforme lei de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Bauru em vigor, o perímetro abaixo descrito:

“IMÓVEL: uma gleba de terras de formato irregular, com área de 1.132.895,10 m², com a seguinte descrição: tem início no ponto OB, situado na confluência da Rua Neme Saleme Neme, loteamento Quinta da Bela Olinda; segue rumo de 30°30'NE e distância de 60,00 metros até encontrar o ponto OA, onde deflete à direita e segue confrontando com citado loteamento, com os seguintes rumos e distâncias: 73°52'58"NE – 85,38 metros; 75°18'11"NE – 19,55 metros; 76°42'42"NE – 13,14 metros; 77°06'29"NE – 52,52 metros; 76°00'04"NE – 111,03 metros; 77°03'24"NE – 39,10 metros; 75°58'37"NE – 127,87 metros; 76°02'16"NE – 193,31 metros; 75°54'40"NE – 70,58 metros; 71°19'27"NE – 14,20 metros e 63°15'57"NE – 153,32 metros até encontrar com o Córrego Vargem Limpa e ponto 7 X, daí segue com rumo de 63°15'57"NE e distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 7 A; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Azevedo, com os seguintes rumos e distâncias; 87°34'14"NE – 121,88 metros; 87°34'15"NE – 114,79 metros; 88°01'46"NE – 77,61 metros e 87°31'42"NE – 357,60 metros, até encontrar o 11 A, onde deflete à direita e segue confrontando com a área da Ferrovia Paulista S/A, com os seguintes rumos e distâncias; 14°43'10"SE – 115,39 metros; 15°53'15"SE – 12,08 metros; 23°17'42"SE – 11,24 metros; 26°00'14"SE – 23,00 metros, 29°08'27"SE – 208,27 metros; 34°15'26"SE – 12,99 metros; 50°07'19"SE – 92,44 metros; 47°43'01"SE – 232,98 metros; 24°19'33"SE – 11,31 metros; 14°23'36"SE – 7,24 metros; 14°23'36"SE – 17,59 metros; 09°45'27"SE – 150,23 metros; 04°45'54"SE – 141,31 metros, até encontrar o ponto 17 A, onde deflete à direita e segue confrontando com a área do Sr. Raimundo dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias; 86°19'24"NW – 158,33 metros; 85°34'51"NW – 328,38 metros; 85°26'10"NW – 423,29 metros; 85°26'10"NW – 249,34 metros; 85°26'10"NW – 30,98 metros e 85°33'04"NW – 297,24 metros, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento Quinta da Bela Olinda, com os seguintes rumos e distâncias; 33°37'59"NW – 141,78 metros; 19°31'36"NW – 6,07 metros; 26°38'35"NW – 112,51 metros; 25°55'49"NW – 47,36 metros; 33°41'59"NW – 45,12 metros; 40°50'28"NW – 6,57 metros; 58°03'00"NW – 13,00 metros; 65°44'23"NW – 6,47 metros e 69°21'25"NW – 341,12 metros até encontrar o ponto OB, onde teve início a presente descrição.”

Art. 2º Acrescenta o inciso IV, no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004:

“IV – Distrito Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços IV

Local: Loteamento Mário Luiz Rodrigues do Prado (Lotes Urbanizados) e terras da Prefeitura Municipal de Bauru

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru

Roteiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.259/12

IMÓVEL: uma gleba de terras de formato irregular, com área de 1.132.895,10 m², com a seguinte descrição: tem início no ponto OB, situado na confluência da Rua Neme Saleme Neme, loteamento Quinta da Bela Olinda; segue rumo de 30°30'NE e distância de 60,00 metros até encontrar o ponto OA, onde deflete à direita e segue confrontando com citado loteamento, com os seguintes rumos e distâncias: 73°52'58"NE – 85,38 metros; 75°18'11"NE – 19,55 metros; 76°42'42"NE – 13,14 metros; 77°06'29"NE – 52,52 metros; 76°00'04"NE – 111,03 metros; 77°03'24"NE – 39,10 metros; 75°58'37"NE – 127,87 metros; 76°02'16" NE – 193,31 metros; 75°54'40"NE – 70,58 metros; 71°19'27"NE – 14,20 metros e 63°15'57"NE – 153,32 metros até encontrar com o Córrego Vargem Limpa e ponto 7 X, daí segue com rumo de 63°15'57"NE e distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 7 A; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Azevedo, com os seguintes rumos e distâncias: 87°34'14"NE – 121,88 metros; 87°34'15"NE – 114,79 metros; 88°01'46"NE – 77,61 metros e 87°31'42"NE – 357,60 metros, até encontrar o 11 A, onde deflete à direita e segue confrontando com a área da Ferrovia Paulista S/A, com os seguintes rumos e distâncias: 14°43'10"SE – 115,39 metros; 15°53'15"SE – 12,08 metros; 23°17'42"SE – 11,24 metros; 26°00'14"SE – 23,00 metros, 29°08'27"SE – 208,27 metros; 34°15'26"SE – 12,99 metros; 50°07'19"SE – 92,44 metros; 47°43'01"SE – 232,98 metros; 24°19'33"SE – 11,31 metros; 14°23'36"SE – 7,24 metros; 14°23'36"SE – 17,59 metros; 09°45'27"SE – 150,23 metros; 04°45'54"SE – 141,31 metros, até encontrar o ponto 17 A, onde deflete à direita e segue confrontando com a área do Sr. Raimundo dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 86°19'24"NW – 158,33 metros; 85°34'51"NW – 328,38 metros; 85°26'10"NW – 423,29 metros; 85°26'10"NW – 249,34 metros; 85°26'10"NW – 30,98 metros e 85°33'04"NW – 297,24 metros, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento Quinta da Bela Olinda, com os seguintes rumos e distâncias: 33°37'59"NW – 141,78 metros; 19°31'36"NW – 6,07 metros; 26°38'35"NW – 112,51 metros; 25°55'49" NW – 47,36 metros; 33°41'59"NW – 45,12 metros; 40°50'28"NW – 6,57 metros; 58°03'00"NW – 13,00 metros; 65°44'23"NW – 6,47 metros e 69°21'25"NW – 341,12 metros até encontrar o ponto OB, onde teve início a presente descrição."

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As áreas identificadas como Distrito Industrial pela Lei Municipal nº 2.339, de 15 de fevereiro de 1.982 que não se enquadram nos Distritos Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II, III e IV definidos pela presente lei serão classificados como zona industrial – ZI e atenderão disposições da presente lei.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitida a instalação, nos Distritos Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II, III e IV, de indústrias, de empresas de comércio atacadista e prestadoras de serviços, bem como lojas de fábrica para venda ao consumidor, sendo estas anexadas legalmente à empresa concessionária, conforme quadro anexo I.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.259/12

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de setembro de 2.012.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PAULO ROBERTO FERRARI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO